



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/604

Vitória, 04 de outubro de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.976, o Autógrafo de Lei nº 11.680/2023, referente ao Projeto de Lei nº 223/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,
Lorenzo Fazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.7139674/2023
Ref.proc.12217/2023-CMV/DEL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003300340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/EDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 10 / 2023

LEI N° 9.976

Atribui nova denominação às Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, instituídas pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014 e aos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, na rede Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídas pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, conforme abaixo:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Edna de Mattos Siqueira Gaudio";

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "José Áureo Monjardim".

Art. 2º. Ficam denominados os Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, conforme abaixo:

I - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Valdivia da Penha Antunes Rodrigues";

II - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Prof. Carlos Alberto Martinelli de Souza";

III - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Rubens Vervloet Gomes";

IV - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Jacy Alves Fraga";

V - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Denizart Santos".



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003300340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Art. 3º. A organização e o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral atenderão às exigências contidas na Lei nº 8.759, de 2014 e dos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, atenderão às exigências contidas na Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, além das demais normas pertencentes à educação.

Art. 4º. Os Arts. 9º e 12 da Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, com a redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 9.049, de 23 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Fica instituída a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais destinada aos profissionais da carreira do magistério do Município de Vitória.

.....

Art. 12. Poderá ser admitida na Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral, a permanência de localização de servidor do magistério ocupante de dois cargos de mesma natureza de 25 (vinte e cinco) horas semanais, cada um.

S1º. Será considerado excedente o servidor localizado na Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais que não optar pelo regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais." (NR)

Art. 5º. O inciso II do Art. 5º da Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

.....

II - 50 (cinquenta) horas semanais, quando detentor de dois cargos de mesma natureza na Rede Municipal de Vitória, de 25 (vinte e cinco) horas semanais cada vínculo; (NR)

Art. 6º. O entendimento de cargos de mesma natureza se dará, exclusivamente, para fins de unificação de carga horária para atuação em Unidades de Ensino em Tempo Integral, excluindo qualquer possibilidade de mobilidade dos cargos que possuem previsão legal quanto as restrições em relação à atuação nas diversas etapas de ensino.

Art. 7º. Entende-se por mesma natureza os seguintes cargos, independente do campo de atuação, exclusivamente as seguintes opções:



- a) Professor de Educação Básica III (PEB-III), Educação Física e Professor de Educação Básica III (PEB-III) – Dinamizador de Educação Física;
- b) Professor de Educação Básica III (PEB-III), Educação Artística e Professor de Educação Básica III (PEB-III) – Dinamizador nas áreas de artes (em suas diversas formas de linguagem); e,
- c) Professor de Educação Básica I (PEB-I) e Professor de Educação Básica II (PEB-II).

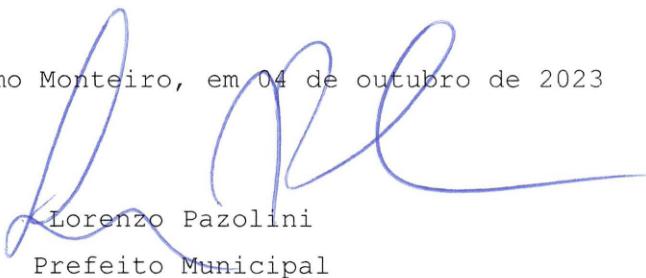
Art. 8º. Altera a descrição sumária do cargo de Professor de Educação Básica III – PEB III, constante no Anexo II da Lei nº 6.754, de 16 de novembro de 2006:

"Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico. No caso dos professores PEB-III, Educação Infantil e Ensino Fundamental: Educação Especial, área de atuação Bilíngue, caberá traduzir, interpretar, intermediar e promover a comunicação, garantindo o acesso aos conhecimentos curriculares e materiais didáticos pedagógicos para surdos e ouvintes, dentro ou fora do espaço escolar, das duas línguas: Libras-Português e vice-versa." (NR)

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de outubro de 2023



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 7139674/2023

